



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.06.29.01-TP-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2.216.990/0001-89, estabelecida na Rodovia Quarto Anel Viário, nº 2346, Bairro: Pedras. Fortaleza-CE, por meio de Peticionamento encaminhamento via e-mail ou presencialmente.

2. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do Impugnação em tela:

2.1.1. Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, uma vez que a mesma é interessada do certame;

2.1.2. Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

2.1.3. Do Interesse: Atendido, posto que o ato decisório - - prejudicou sua posição no certame, haja vista que os recorrentes participaram do certame;

2.1.4. Da Motivação: Atendido, haja vista que o conteúdo da petição tem relação com o ato decisório - Habilitação; e

2.1.5. Da Tempestividade: Atendido, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos legais, sendo protocolizado no horário de expediente do último dia para manifestação.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2.216.990/0001-89, em suma, alega:

- [...] EQUÍVOCOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS DO EDITAL. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA CCT VIGENTE DAS CATEGORIAS. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO PARA SE CONTEMPLAR OS CUSTOS CORRETOS DE MERCADO ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO.
- FALTA DE CLAREZA DO EDITAL - INDEFINIÇÃO QUANTO À FREQUÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS - NÃO INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE COLETA - IMPOSSIBILIDADE DE SE FORMULAR A PROPOSTA.

Cita ainda que há itens no processo com "valores CLARAMENTE DEFASADOS."



[Handwritten signature]



4 – DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Após a averiguação dos quesitos pontuados pela impugnante, acatou-se as ponderações feitas, o que resultará em confecção de Adendo ao edital com devido à retificação do processo administrativo.

7. DA DECISÃO

7.1. Pelo exposto, decido **CONHECER** o Impugnação interposta, pela licitante **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, para no **MÉRITO**, julgar-lhe tempestiva e **PROCEDENTE**, no sentido de rever o projeto básico quanto à precificação dos itens, à luz da Constituição Federal, da CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho pertinente mais atual. Decidiu-se então:

7.1.1. Encaminhar a Impugnação para o setor competente ligado à Secretaria de Saúde para reformulação do Projeto Básico;

7.1.2. Confeccionar Adendo de Modificação ao Edital;

7.1.3. Republicar o processo reabrindo-se o prazo de publicação do edital pelo mesmo prazo legal inicialmente respeitado.

Comunique-se à recorrente e demais licitantes.

Publique-se nos portais de transparência ativa.

Dê-se prosseguimento ao processo com as fases subsequentes.

Coreaú-CE, 03 de agosto de 2023.



ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE SAÚDE

